



# BOLETIM

DO

GRÉMIO DO COMÉRCIO DO CONCELHO DE BARCELOS

Composto e Impresso na  
TIPOGRAFIA «LIZ» — Barcelos

N.ºs 21 e 22

MARÇO A SETEMBRO—1961  
ANO IX

Direcção, Edição e Propriedade do  
Grémio do Comércio do Concelho de Barcelos

Administração  
Rua Barjona de Freitas, 40 — Telefone 82235



Parada etnográfica de 1961

ARTEZANATO BARCELENSE — Fabrico de Renda de Crivo

# Obrigações dos contribuintes em todos os meses

## *Fundo de Desemprego*

Pagamento até ao dia 10 do imposto mensal para o Fundo de Desemprego, que incide também sobre gratificações e percentagens distribuídas no mês anterior.

## *Fundo Nacional do Abono de Família*

Até ao dia 20 de cada mês devem ser depositados na Caixa Geral de Depósitos, pela entidade responsável os descontos efectuados na remuneração de trabalho prestado extraordinariamente no mês anterior, e que revertem para o referido Fundo.

## *Caixa de Abono de Família e Caixas Sindicais de Previdência*

Todos os meses, devem as entidades responsáveis efectuar na Caixa Geral de Depósitos, o depósito das importâncias das cotizações referentes ao mês anterior, quando superior a 500\$00.

Quando inferiores a 500\$00 são pagas por estampilhas e entregues nas sedes das diversas Caixas — ou nas Secções de Finanças; os prazos para entrega das guias ou de pagamento variam de 1 a 10 e de 10 a 20 conforme o determinado superiormente.

## *Anúncios publicados em periódicos*

Até ao dia 8 de cada mês, entrega da declaração do rendimento na secção de finanças da sede, e efectuar o pagamento até ao dia 15.

## *Gratificações e percentagens*

O imposto profissional devido pelas gratificações ou percentagens distribuídas no mês anterior tem que ser pago no mês seguinte.

## *Juros de suprimentos*

O imposto sobre aplicação de capitais devidos pelos juros liquidados aos suprimentos das sociedades comerciais, tem que ser efectuados no mês seguinte ao da liquidação.

## *Reclamações ordinárias*

Podem fazer-se dentro do prazo de 90 dias a contar do dia imediato ao da abertura do cofre ou a partir do último dia do trimestre em que a indústria ou comércio tiver deixado de exercer-se, no caso de cessação.

## *Baixa de contribuições e impostos*

A cessação do exercício de comércio, profissão, arte ou ofício deve ser comunicada à respectiva Secção de Finanças no prazo de 15 dias a contar da cessação.

## *Emolumento anual de 10\$00, Boletim do Registo de Trabalho Nacional e Alvarás*

Efectua-se o pagamento na Secção de Finanças da sede nas datas em que esta enviar os respectivos avisos.

## *Imposto de camionagem*

Pagamento até ao dia 15, sem juros e desde 16 a 30, com juros, do referente às carreiras regulares do mês anterior, relaxando no dia 1 do mês seguinte.

## *Juros e dividendos dos títulos estrangeiros*

Efectua-se o pagamento pelos estabelecimentos bancários e cambistas, do imposto sobre aplicação de capitais de 1 % que recai sobre os juros e dividendos dos referidos títulos, em circulação no país e negociados no mês anterior.

## *Início de exercício de qualquer actividade comercial ou industrial*

Até dez dias antes de iniciar o comércio devem apresentar na secção de finanças da sede a sua declaração para ser colectado em contribuição industrial do grupo C e antes de iniciar as do grupo A ou grupo B.

## *Imposto sobre aplicação de capitais* — *Secção A*

As *letras* provenientes de *transacção comercial* estão sujeitas ao manifesto no prazo de 15 dias a contar da data do protesto ou daquele em que ele deveria ter sido feito.

As *letras* provenientes de *empréstimo particular*, ou com garantia real, estão sujeitas a manifesto dentro do prazo de 20 dias a contar da data do saque ou da escritura da constituição do mútuo.

## *Imposto sobre aplicação de capitais* — *Vendas a prestações*

O imposto relativo aos juros ou compensação da móra, sempre que se trate de venda a prestações de mobiliários que sirvam de garantia ao seu próprio pagamento, é feito por meio de guia em duplicado, passada pelo vendedor (credor) dentro do prazo de dez dias contados do vencimento de cada prestação.

# Às armas outra vez!

*A's armas, Portugal! A's armas! Que outra vez  
Sangue nobre e leal regou terras de Angola!  
Carne da nossa carne e o sangue português  
pela Pátria imortal uma outra vez se imola!  
De mártires e de heróis, de santos e soldados  
é formada a nação que não receia o perigo!  
Enfrenta com valor, sem gestos alarmados,  
e não contou nem conta o número inimigo!  
Mocidade viril, ardente, generosa,  
à tua Pátria Augusta é declarada guerra,  
mas guerra de traição, cobarde, vergonhosa.  
Ergue-te pois altiva, ó Portuguesa Terra!  
Temos um nobre Chefe, um Chefe pertinaz  
que sabe o que pretende — o bem de todos nós —!  
Imitêmo-lo pois! Façamos como faz.  
— Suas ordens são leis! Ouçamos sua voz!  
Unidos, rodeando o Chefe Salazar,  
não há nada a temer, ninguém trepidará!  
— Se o leme em boas mãos, quem há-de recear?  
O Timoneiro é firme e não vacilará!  
Firmeza, sim, àlerta, ó Mundo Português!  
— Portugal europeu, Portugal de Além-Mar —  
Necessário é mostrar que o que Portugal fez,  
não o pode nem quer, assim abandonar.*

Samuel de Almeida

(DE O AMIAL)

## Campanha de Auxílio às Vítimas

### DO TERRORISMO EM ANGOLA

O Conselho Geral deste Grémio do Comércio, na sua última reunião e a proposta do ilustre Presidente da Direcção Sr. Artur Basto deliberou conceder o subsídio de *cinco contos* às vítimas do terrorismo em Angola. A proposta apresentada pelo Ex.<sup>mo</sup> Senhor Emídio Joaquim Rodrigues, aos seus colegas do Conselho foi feita em termos patrióticos e cheios de conceito moral que muito honra este corpo consultivo gremial.

A unanimidade de apoio, e a deliberação unânime do Conselho, para que o Grémio iniciasse uma campanha de auxílio àquelas vítimas, mostra bem os altos dons de caridade e amor pelo próximo que forma as almas dos Senhores Joaquim Alves de Sousa, António Alves Torres, José Coutinho Júnior, Joaquim Alves Pereira, Carlos Araújo Miranda, José da Costa Mano, José da Silva Campos, Jacinto de Sousa e António Vasconcelos do Vale, pois a sua atitude desassombrada neste momento que o país atravessa é da mais alta importância e deve ser meditado por todos aqueles que deste caso tenham conhecimento.

A Campanha está em marcha. Foram enviadas duas mil circulares a solicitar auxílio. Que a consciência de cada um, lhe indique como deve proceder. Mas também que cada um pense maduramente no quantitativo a dar. A necessidade em Angola é muita, e porque assim é, todos nós temos de contribuir com sacrifício mesmo, para mitigar as necessidades daqueles nossos irmãos que naquelas paragens da Pátria, lutam de todas as formas, para salvar Portugal da ecatombe que se avizinha.

Que ao darem o seu óbulo não procurem no fundo da gaveta a moeda ou nota mais pequena, como fazem alguns católicos quando dão a sua esmola na Igreja.

Devem dar aquilo que possa humanamente ser possível e não pensem que é muito, pois por muito que todos dêem, ninguém dá aquilo que com sacrifício podiam e deviam dar.

O momento é de sacrifício para todos, e se se trata de sacrifício, sejam todos sem distinção beneméritos.

Que o Concelho de Barcelos por nosso intermédio seja um exemplo de amor e de caridade, um facho luminoso a iluminar a consciência de tantos portugueses.

Que cada um seja um angariador de fundos, um auxiliar desta nobre e sagrada missão.

No Grémio do Comércio, tudo se aceita, e entre as ofertas podem ser: livros de boa formação moral e social, tabacos, roupas e calçado em bom estado, e outros utensílios de uso doméstico e de fácil transporte, além é claro do auxílio monetário de cada um.

# Heróis de MUCABA

Mais uma epopeia escreveu aquele punhado de portugueses que teimosamente não arredaram pé, da encosta da Serra de Mucaba. Estoicismo a rodos, é o que se pode chamar aos Heróis que altaneiramente defenderam aquele pedaço de terra portuguesa no centro do Alto Congo.

Já depois de quase tudo perdido, ainda sentiram do seu peito vibrar o sangue de portugueses de Lei. E daí, vai a defesa ser feita dentro da Igrejinha que por certo serviu de cenário ao enlace matrimonial de alguns, e, à entrega de mais uma alma, ao Cristo Redentor do Mundo. Ali nas pedras daquela Igreja muitas preces rezaram os defensores de Mucaba, e mais uma vez, com as armas nas mãos, eles ergueram as suas preces a Deus, para que lhes desse força de ânimo para resistir. E tudo parecia perdido, quando aquela voz longínqua, dizia : «mandem-nos munições, eles parecem que nascem do chão». Todo o auxílio era infrutífero. O nevoeiro era denso !... A aviação não podia lá chegar. Tudo parecia perdido. Mas uma manhã, depois de já perdidas as esperanças, rompeu as nuvens um avião da força aérea. Era a vida, um raio de esperança voltou àqueles que já não tinham munições e que de arma branca defendiam a vida, e a integridade do lugar sagrado que defenderam.

Epopeia inaudita, Glória aos Heróis, que nos fazem lembrar pelo seu número, as façanhas dos companheiros de Albuquerque. Heróis de Mucaba, benditos sejais pelo exemplo que destes ao Mundo.

Heróis de Mucaba escrevestes mais uma página na já longa História de Portugal.

Bendito sejais.

## No 9.º aniversário do nosso Boletim

*O nosso Boletim completa com o presente número nove anos de existência. Para se saber o que tem sido a sua vida através destes anos, basta folhear cada um dos seus números e apreciar quão tem sido a sua nobre missão.*

*Doutrinário, elucidativo e firme de «antes quebrar que torcer» o Boletim do Grémio do Comércio de Barcelos continuará na mesma linha de conduta de quando começou, ou seja em defesa sempre dos seus agremiados, do Direito e da Justiça e íntegro na orientação e na doutrina do grande chefe — SALAZAR.*

A DIRECÇÃO

# As Festas das Cruzes

Mais uma vez coube a este Grémio a organização da Comissão que levou a efeito a realização das Festas das Cruzes.

As de este ano, foram de larga projecção, o seu programa extenso de nove dias, foi cumprido rigorosamente e de forma a não haver reparos.

O Festival hípico foi uma festa distinta e que muita gente chamou.

O Festival Folclórico foi, como sempre, maravilhoso e de belo efeito, estando presentes nove Grupos Folclóricos representativos de sete províncias Portuguesas.

Os Festivais desportivos, a cargo dos Clubs Oquei de Barcelos e Gil Vicente, foram noites de verdadeiro interesse e que muitas pessoas chamaram a Barcelos.

O Festival realizado pela Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho, foi coroado de pleno êxito, pois está calculado que assistiram mais de oito mil trabalhadores de todos os sectores de actividade.

As festas tiveram este ano a realização da Parada Agrícola e Etnográfica a cargo deste Organismo, com a valiosa e imprescindível colaboração da FNAT, número este que chamou a Barcelos muitos milhares de pessoas, que ficaram deslumbradas com este maravilhoso número.

Estiveram presentes, além do Ilustre Governador Civil do Distrito Concelheiro Dr. António de Azevedo Abranches, os Delegados do INTP de Braga, Coimbra e Viana do Castelo, além dos enviados especiais da FNAT, Drs. Limão e Nunes.

Devido à falta de espaço, damos apenas este ligeiro apontamento, devendo no próximo número fazer-se uma discrição mais ampla da Parada Agrícola e Etnográfica.

---

---

## DR. HENRIQUE VEIGA DE MACEDO

Na última remodelação Ministerial, deixou a pasta das Corporações o Ex.<sup>mo</sup> Senhor Dr. Henrique Veiga de Macedo, que na passagem por aquele departamento assinalou de forma imperecível a sua presença.

A sua acção foi deveras notável e dificilmente igualável pois abarcou variadíssimos sectores e deu resolução a tantos e tantos problemas que estes só por si eram garantia de assinalar a sua passagem por aquele departamento de Estado.

Conhecemos este ilustre Magistrado desde o tempo que chefiou a Delegação do INTP em Braga. Trabalhamos com sua Ex.<sup>a</sup> e por isso sabemos bem do que é capaz.

Saiu do Ministério das Corporações, foi chefiar o departamento da política Nacional: a União Nacional. E não sei de quais dos dois terá mais responsabilidade no momento que passa.

Pesado encargo abandonou, pesadíssimo encargo lhe foi confiado.

Mas a pujança do seu ânimo, a força de vontade de bem servir são motivos de sobejo para que se possa dizer: a política nacional está em boas mãos.

Que Deus o ilumine, e lhe conceda a graça de saúde, para que a sua acção seja profícua e avantajada, para bem de todos os portugueses e sobretudo para bem, honra e glória da Pátria Portuguesa.

Sua Ex.<sup>a</sup> sabe que nesta casa, somos todos portugueses da velha grei, e por assim ser, estamos presentes a Bem da Nação.

\*\*\*\*\*  
\* EXTRATO DE UMA \*  
\* CARTA DE LUANDA \*  
\*\*\*\*\*

MANO SIMPLÍCIO

Fico pedindo a Deus que aí todos se encontrem bem de saúde que nós felizmente neste momento estamos bem.

Não calculas quanto vos ficamos agradecidos por terem recebido os meus filhos, pois agora, desde que aí estão, eu e a Guilhermina ficamos mais sossegados e posso já ter mais liberdade de acção.

... ..

Eu creio que o comunismo internacional já sabe que todos os bons portugueses que amam a Pátria, e com o maior fervor, não arredarão pé e seremos inflexíveis na defesa da integridade Nacional, colaborando em tudo com as entidades oficiais e oferecendo os nossos serviços até ao sacrifício da própria vida se tanto for necessário.

Rogai a Deus que nos ajude, nos dê sempre coragem e que nunca nos desampare.

Como já te mandei dizer, sou 2.º sargento do Corpo de Voluntários de Angola, e a minha missão além de outras é servir de escolta na estrada Luando Ucuá.

Cheguei ontem de uma fazenda perto de Ucuá e confesso-te que chorei de alegria ao ver o patriotismo dos negros de uma das fazendas a onde nos dirigíamos.

Quando abandonamos a estrada e entramos na picada, no meio do capinzal alto, encheríamos ao longe algo de macabro e arripante, o nosso coração bateu de ansiedade. Que se teria passado na roça. Santo Deus como ficamos... que se teria passado?...

Lentamente e com os cuidados necessários fomos-nos avizinhando da fazenda. Ali chegamos, tudo deserto. Nem viva alma. Que se passaria?

No alto de uma árvore, tremulava ao vento uma Bandeira com as cores nacionais. Do Pessoal nada... Em nosso espírito campeava a dúvida o que se passaria... eis que começam a aparecer alguns negros empregados na roça, e é efusante a sua alegria e contentamento por tornarem a ver o patrão.

E então eles contam: «Gentes do outro lado vieram dizer pra gente matar branco. Nós não matar branco porque branco ser bom. Aquela gente matar a nossa gente e gente matar preto mau do outro lado. «Estava explicada a razão da macabra aparição da picada.

Mas lá no alto continuava a tremular as cores nacionais e então o capataz negro disse.

«Nós não ter bandeira. Nós ter de mostrar a outra gente que somos portugueses. Não tinha Bandeira, pra ter bandeira cortar mangas camisa (que era vermelha) e costas cadeira patrão, e fazer bandeira. E ali estava aquele símbolo da pátria cosido com linhas brancas e a pontos de meia légua. Mas era a Bandeira de Portugal que tremulava ao vento daquelas terras martirizadas do Quibaxe.

Mano, as lágrimas saltaram-nos dos olhos a todos nós por vermos que aqueles negros eram na verdade mais portugueses do que infelizmente alguns da metrópole.

E não resisti a abraçar o capataz que de camisa sem mangas dava asas a alegria de ter visto «patrão» com vida.

Regressamos no dia seguinte, e viemos com a certeza de que ali naquelas terras de Ucuá há verdadeiros portugueses, tão bons como eu próprio e tão capazes como eu de nem depois de morto deixarmos estas terras portuguesíssimas do Ultramar.

... ..  
... ..

Teu irmão  
*Manuel Fernando*

*N. da R.* — Comentários !... para quê ?

Que meditem alguns portugueses na actividade patriótica daqueles nossos irmãos negros que com perigo da própria vida não renegam a pátria antes improvisam uma bandeira para melhor demonstrar o seu portuguesismo e a sua fé nos destinos imorredoiros de Portugal.

---

## AMIGOS QUE RETIRAM...

Para Coimbra, foi o nosso ilustre amigo e muito digno Delegado do INTP Ex.<sup>mo</sup> Senhor Dr. António Rebelo Frutuoso de Melo, para exercer o cargo de Delegado na Cidade dos doutores.

Vamos sentir a sua falta, visto que já estávamos habituados a lidar com Sua Ex.<sup>a</sup> e com o seu feitio sempre moço e dinâmico.

Esperamos no entanto continuar a tê-lo na conta de amigo dedicado deste Organismo e das coisas de Barcelos.

Que no novo cargo que agora desempenha encontre facilidades e felicidades são os nossos desejos.

Outro amigo que retirou, foi o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. João Cabral que durante o tempo que serviu na Delegação de Braga como Subdelegado, foi o assistente e conselheiro deste Boletim.

Que no Porto, onde vai exercer as funções de Subdelegado encontre facilidades no desempenho das suas funções, são os nossos mais veementes desejos.

Estes dois amigos, podem contar com a dedicação e solidariedade de quantos trabalham neste Organismo.



# Vinhos verdes

A partir de 1 de Julho não podem ser vendidos nem expostos para venda ao público, vinhos verdes engarrafados ou engarrafonados até à capacidade de 20 litros sem que nas respectivas embalagens estejam opostos os selos de origem criados pelo Decreto Lei 42.590 de 16 de Outubro de 1959.

## Venda de farinha de Trigo e cevada

Foi determinado por despacho do Subsecretário de Estado do Comércio que :

- 1.º — Na venda, pelos armazenistas e retalhistas, de todas as espécies de farinha de trigo, de centeio ou de milho quer espodadas quer em ramas não pode ser excedida a margem de lucro bruto de 2% para o armazenista e de 10% para o retalhista.
- 2.º — Estas percentagens aplicam-se quer às farinhas vendidas em sacos das respectivas fábricas quer às vendidas a granel, e abrangem tanto as farinhas destinadas a fabrico de pão caseiro, como as utilizadas para outros usos, inclusivé os culinários.
- 3.º — A estas percentagens acrescém os encargos de transporte.
- 4.º — A venda de farinha de trigo tipo extra, só será permitida nas padarias.
- 5.º — São os seguintes os preços de venda das farinhas de trigo quando empacotadas na origem, quer nas fábricas de moagem, quer nos empacotadores (por quilo).
  - a) Farinha de trigo especial (AT) no empacotador 5\$20; no armazenistas 5\$40; no retalhista 6\$00.
  - b) Farinha de trigo extra em pacotes de 500 e 1000 gramas é livre o seu preço dentro dos limites do lucro legal.

## Toucinho com ranço

Em Coimbra foi autoado um comerciante que tinha 3 quilos de toucinho rançoso em 1.500\$00 de multa e dez dias de prisão.

Cuidado pois...

# O Descanso dominical e semanal

*O pessoal dos estabelecimentos comerciais ou industriais tem direito a um dia de descanso por semana, que só excepcionalmente, e por motivos fundamentados pode deixar de ser ao domingo. (Art.º 16 do Decreto 24.402 de 24-8-34).*

Em casos especiais — mediante requerimento fundamentado poderá o INTTP autorizar o trabalho no domingo ou no dia excepcionalmente designado para descanso semanal (art.º 17 do dec. 24.404. Mas estas autorizações só são concedidas em casos raros e muito especiais suficientemente justificados.

O trabalho prestado ao domingo ou no dia de descanso deverão ser sempre pagos em dobro.

\*

\* \*

*Todos os estabelecimentos comerciais e industriais deverão encerrar durante um dia completo em cada semana. (Art.º 19.º do Dec.24.402)*

Exceptua-se desta disposição além dos estabelecimentos industriais de laboração contínua, dos serviços urbanos de transportes em comum e daqueles que hajam recebido autorização expressa do INTTP, as farmácias indispensáveis para o serviço público, hospitais, restaurantes, casas de pasto, cafés, pastelarias, leitarias, tabernas, estabelecimentos de vendas de peixe fresco, aves, hortaliças, frutas e flores, tabacarias, agências de navegação e serviços de jornalismo de tiragem diária (§§ 2.º e 3.º do art.º 19.º do Dec. 24.402).

\*

\* \*

*O dia de descanso semanal em todo o país é no domingo.*

É da competência do Governo autorizar as excepções que não resultarem directamente da Lei. (Art.º 1.º da Lei n.º 2.029 de 5 de Junho de 1948).

\*

\* \*

As infracções aos preceitos legais que impõem a obrigatoriedade do descanso e do encerramento semanal e da cessação em dias de feriado de actividades não permitidas por lei ao domingo são punidas com as seguintes multas.

a) 400\$ se o estabelecimento não tiver pessoal ao seu serviço;

b) 400\$ a 800\$ se as pessoas normalmente ao serviço forem 5 ou menos de cinco.

- c) 1.000\$ a 2.000\$ se forem de 6 a 10
- d) 2.400\$ a 4.000\$ se forem de 11 a 20
- e) 4.800\$ a 8.000\$ se forem de 21 a 50
- f) 10.000\$ a 30.000\$ se forem mais de 50.

Para efeito da natureza da multa, atender-se-á à natureza e gravidade da infracção e situação económica do infractor.

\*  
\*   \*   \*

Quando as infracções acima referidas se verificarem em serviço do Estado e das autarquias locais, ou dos organismos corporativos e de coordenação económica, a multa será aplicada tanto ao funcionário ou dirigente que tenha ordenado o trabalho como à entidade patronal a quem tenha sido entregue a sua execução, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar quanto àqueles.

\*  
\*   \*   \*

A contagem do pessoal para efeito da aplicação das multas acima referidas deverá ser feita pela totalidade dos trabalhadores normalmente ao serviço da empresa, mesmo quando se ocupem em estabelecimentos, secções, agências ou filiais separadas. O infractor deve, logo que solicitado dar à I. T. a indicação do número em referência, sob pena de lhe ser aplicado o máximo da multa, o que não impede a referida inspecção de corrigir a informação obtida pelos meios ao seu alcance.

(Art.º 31 do Dec. n.º 24.402 com a redacção que lhe foi dada pelo art.º 14.º de Dec.-Lei n.º 43.182).

\*  
\*   \*   \*

O julgamento das transgressões aos preceitos que determinam o encerramento semanal, ou aos dias por lei equiparados aos domingos — mesmo em relação às entidades que não tenham pessoal ao serviço — é da competência dos tribunais de trabalho.

---

*«Portugueses! Unam-se pela Pátria. Sejamos fortes e mostremos ao mundo e àqueles que nos seguem atentamente com cobiça, que Portugal há-de renascer, ainda, numa era de grandeza e prosperidade».*

1/11/910

D. Manuel II.

# O CERCO DE DIU

---

---

«Quando o fumo desassombrou, quinhentos turcos entraram de rompante pela brecha aberta na fortaleza. Pressurosos correram Sebastião de Sá, António Peçanha, Bento Barbosa, Bartolomeu Correia e Mestre João, a travar o caminho ao invasor infiel.

Luta dura e sem tréguas travaram estes cinco portugueses durante largo tempo, auxiliados pela valerosa mulher que se chamou Isabel Fernandes, que de chuça em riste gritava, «Pelejai pelo vosso Deus, pelejai pelo vosso Rei, cavaleiros de Cristo; porque ele está connosco».

O inimigo, aguerrido e numeroso, eram quase treze mil, e os nossos, poucas dezenas; mas tão bravamente lutaram que ao declinar do dia os assaltantes retiraram deixando montes de mortos junto da brecha que não conseguiram transpor.

Dos cinco que primeiro acorreram à defesa, apenas Mestre João morreu, depois de ter lutado bravamente, sendo devido à sua rija tèmpera que a fortaleza de Diu foi salva mais uma vez».

*Jacinto Freire*  
(Vida de D. João de Castro)

# MINISTRO DA DEFESA NACIONAL

Sua Excelência o Senhor Dr. Oliveira Salazar acaba de assumir a pasta da Defesa Nacional porque, reconheceu, é preciso andar depressa e em força para defender a integridade nacional e salvaguardar as vidas que correm perigo em Angola.

Mais uma vez fica demonstrado que a têmpera deste Português, que não sabe poupar-se a sacrifícios em prol da Pátria, não foi afectada nem pelo cansaço nem pela idade, e que está sempre à altura da Nação, qualquer que seja a emergência em que ela se encontre.

Disse Sua Excelência que se um dia podia representar a economia de muitas vidas, não podíamos perder desse dia nem uma hora. Mas sabemos que sem a perda de um minuto foram tomadas todas as disposições necessárias e aconselháveis à consecução daquele fim a atingir.

Salazar é assim (permita-se a familiaridade): Homem de pensamento e Homem de acção. Não consente distâncias entre o dizer e o fazer quando se trata de defender o património sagrado da Pátria e assegurar a vida dos portugueses.

Toda a Nação vibrou de entusiasmo com tão acertada e patriótica decisão, e Sua Excelência pode contar com ela como e onde for necessário. A grandeza da sua Alma tocou o coração de todos os portugueses e fortaleceu todos os ânimos, podendo afirmar-se sem receio, que a Nação, como um só homem, se arremeçará com unhas e dentes sobre o inimigo, se Sua Excelência assim o julgar conveniente.

# P O R T U G U E S E S

## P R E S E N T E

# P O R P O R T U G A L

Os acontecimentos ùltimamente ocorridos em terras de Angola, dilaceraram o coração dos verdadeiros portugueses quer eles sejam do Minho ou de Timor.

O clima de terror em que ali se vive, os assassínios em massa praticados a sangue frio por ordas enfurecidas com estupefacientes, temos em parte de agradecer-lo aos falsos amigos, que vêm no nosso esfacelamento a oportunidade de grandes e lucrativas negociatas.

A esses queremos dizer que a torpeza do seu procedimento nos uniu e tornou mais fortes e que dentro em breve teremos dominado e varrido a onda de crimes que fizeram desabar sobre nós, porque para o conseguir não olharemos a sacrifícios.

Fomos traiçoeiramente arremessados sós para uma posição em que temos de enfrentar um mundo quase subvertido, mas, estejam certos, nós o faremos com a coragem e a grandeza de ânimo que sempre mostramos nas horas difíceis por que temos passado, através dos 8 séculos da nossa existência de povo livre. Somos poucos, é certo, comparados com os que nos hostilizam com armas ou sem armas; mas fiquem cientes que somos bastantes para fazer morder o pó a quem se atreve a levantar mão sacrílega contra este nosso querido Portugal.

Portugueses ! Às armas !

Os nossos mortos assim o mandam e nós temos de cumprir as suas ordens.

De olhos postos na Bandeira da Pátria, corramos para a luta onde quer que para ela nos chamem, gritando bem alto como em Ourique :

ARRAIAL, ARRAIAL

PELO CHEFE

POR PORTUGAL

# DESMASCAREMOS OS TRAIDORES

O boato e a calúnia são as duas armas psicológicas mais empregadas pelos que se aliaram aos agressores da Pátria, tanto no caso do roubo do Santa Maria como na invasão de Angola, e com as quais se pretende abalar e destruir a resistência interna da Nação.

E não podem negar-se os terríveis efeitos de destruição dessas armas vis e perigosas; extremamente vis e perigosas quando por indiferença, por estupidez ou, o que é ainda pior, por conivência, lhes deixam usar com a liberdade incrível com que até agora as têm usado.

Sabemos bem que os principais responsáveis nessa guerra de boatos desapareceram «heróicamente» por detrás de pobre pátetas que engolem quantas patranhas lhes põem ao alcance, e que depois vão contá-las pelo estulta vaidade de se darem ares de pessoas bem relacionadas e bem informadas, das que «bebem do fino», nem se dando conta do tremendo crime em que colaboram. Mas, sabemos também, que não seria difícil às autoridades descobri-los para que lhes fosse aplicado o merecido castigo, que é o castigo que merecem todos aqueles que ao serviço dum país estrangeiro, atacam o país que lhes serviu de berço.

Não sabemos é porque se procede com tanta apatia, com tanta indiferença, num caso de traição, como se de frioleira se tratasse, nem por que nada, ou quase nada, se faz para reprimir e contra-atacar uma ofensiva que os criminosos dirigem ao coração e à alma da Pátria. Parece-nos que tratando-se, como se trata, dum luta de vida ou de morte para a sobrevivência e liberdade da Nação, se deveria dar ao caso a importância que

merece. Nós os que nos batemos pela liberdade e grandeza da Pátria, quer sejamos brancos, pretos, amarelos ou mestiços quanto à cor da pele, ou monárquicos, republicanos, situacionistas ou opositoristas quanto à cor política, achamos que são mais do que horas para iniciar a contra-ofensiva a este sistema de guerra. E para começar, é preciso que não dêmos crédito a outras notícias que não sejam publicadas oficialmente; e quando nos vierem contar novidades surpreendentes, historietas ridicularizando ou minimizando pessoas ou instituições em evidência na política ou na governação, quando classificarem a acção do nosso glorioso exército como um crime contra os negros, quando pretendam culpar o Governo pelos actos de terrorismo por se não ter demitido, ou se mostrem partidários da estafada auto-determinação, sempre que, enfim, nos venham dizer coisas que cheirem a mentira ou contrariem a nossa linha histórica de Nação criadora de novos mundos, desmascaremo-los chamando-lhes cara a cara aquilo que são: traidores. Porque não podem restar-nos dúvidas de que estamos na presença de verdadeiros traidores, conscientes ou inconscientes, não importa. São inimigos declarados da Pátria e isso nos basta. Não olhemos se são doutores ou cavadores. Desmascaremo-los marcando-os com o ferrete da traição, já que a si mesmo se ferretaram com a foice e o martelo. Assim conseguiremos inutilizar as suas armas e anular a sua criminosa actividade porque ninguém de boa fé os há-de acreditar. Que bem mais merecido era, que de mistura com os dentes lhe fizéssemos engolir as patranhas com que pretendem desorientar-nos e dividir-nos para mais facilmente nos vencerem.

R. S.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO**

**Junta Nacional dos Produtos Pecuários**

**Rua Castilho, 20 — Lisboa, 1**

**C I R C U L A R**

Segundo informações chegadas até a esta Junta algumas sapatarias, na convicção de que estão procedendo dentro do estipulado pela Lei, não só estão transacionando calçado em que apenas numa das unidades do respectivo par se encontra aposto o selo de fabrico do Grémio Nacional dos Industriais de Calçado, mas, também, vendem o artigo com rasto de borracha no qual a marca de fabrico está colocada por meio de etiquetas feitas em papel ou tecido.

Ora, segundo determina a Portaria n.º 16 274, de 1 de Maio de 1957, os selos de fabrico devem figurar nas duas unidades de cada par e, no calçado com solaria de borracha, a marca de fabrico deve ser aposta na face interna, na região correspondente aos enfranques ou nos talões e a carimbo de tinta.

Assim, e, considerando que, nos termos do n.º 13.º do diploma legal citado, são os senhores lojistas solidàriamente responsáveis com os industriais pela existência de calçado que se não encontre identificado de acordo com as disposições da Portaria em referência, digne-se V. Ex.<sup>a</sup> chamar para o assunto a melhor atenção dos vossos agremiados comerciantes de calçado, no sentido da rigorosa observância daquelas determinações legais.

De outro modo não se deixará de adoptar procedimento disciplinar nos casos concretos de infracção que se verificarem.

A BEM DA NAÇÃO

O Presidente

# Previdência

Nos termos do despacho de 24 de Agosto de 1953, as entidades patronais são obrigadas, dentro do prazo de quatro meses a contar do pagamento da primeira contribuição, a enviar às caixas de Previdência os boletins de inscrição e as certidões de idade dos seus empregados ou assalariados, para que estes fiquem inscritos como beneficiário delas.

Se o não fizerem dentro deste prazo incorrem na sanção do art.º 20.º do Decreto Lei n.º 33.533, de 21 de Fevereiro de 1944 — multa de 50\$00 a 500\$00 em relação a cada beneficiário relativamente ao qual não cumpram o disposto no despacho acima citado.

## FÉRIAS AO PESSOAL

Por comunicação do INTP informa-se que as férias a que o pessoal tenha direito tem de ser gozadas seguidas, e nunca alternadas como algumas firmas o tem feito.

Para efeito das férias só são contados os dias úteis.

As firmas que concederem férias ao pessoal, tem de o comunicar à delegação do INTP a data em que o mesmo pessoal entre em gozo de férias.

---

---

## PROF. DOUTOR GONÇALO PROENÇA

Passou a chefiar o Ministério das Corporações e Previdência Social o Ex.mo Senhor Professor Doutor Gonçalves Proença. Da sua acção muito há a esperar, visto que na pasta que vai chefiar muitos dos problemas já lhe são familiares.

Nacionalista convicto, homem de acção, vão as Corporações ter em Sua Excelência um continuador e impulsionador das obras já realizadas.

O novo Ministro ocupa a direcção de uma das pastas do Governo mais difíceis, dada a avalanche de ideias dissolventes que infesta todo o mundo.

Mas a sua orientação profunda, vai por certo levar aquele ministério a ter acção preponderante na formação social dos portugueses.

O Boletim do Grémio do Comércio de Barcelos, sauda Sua Excelência e está inteiramente à disposição do Ministério e da Nação.

# Regulamento do Comércio

## de Pão e Produtos Afins

### CAPÍTULO I

#### Dos locais de venda

Art.º 1.º — A venda do pão comum e do enriquecido efectua-se nas secções de venda dos estabelecimentos de fabrico e nos seus depósitos de pão, em distribuição domiciliária por distribuidores e manipuladores dos mesmos estabelecimentos e por vendedores por conta própria e, eventualmente, noutros locais, nas condições previstas neste regulamento.

§ 1.º — As entidades possuidoras dos estabelecimentos de fabrico a que se refere o Regulamento do Exercício da Indústria da Panificação podem instalar livremente depósitos de pão, desde que observem as condições técnicas e de higiene fixadas nesse regulamento.

§ 2.º — A distribuição domiciliária é assegurada nas localidades onde for praticada pelos industriais de panificação, quer directamente, por intermédio de distribuidores ou manipuladores, quer através de vendedores, nas condições estabelecidas em convenções colectivas de trabalho ou por despachos normativos de regulamentação do trabalho.

Art.º 2.º — Continua a ser permitida a venda de pão em feiras, romarias e mercados periódicos, devendo este produto ser acompanhado de documento que identifique o fabricante.

Art.º 3.º — A venda de pão comum será autorizada em estabelecimentos comerciais do ramo alimentar nas localidades onde não existam as secções de venda ou os depósitos de pão referidos no artigo 1.º e ainda noutras localidades sempre que as necessidades do abastecimento público o justifiquem.

§ 1.º — As autorizações a que se refere este artigo serão requeridas, em duplicado, ao Instituto Nacional do Pão, o qual as concederá desde que se verifiquem as condições nele previstas. Estas autorizações caducam quando deixem de verificar-se as condições que as determinaram.

§ 2.º — Os estabelecimentos comerciais autorizados a vender pão devem possuir documento que identifique o fabricante.

Art.º 4.º — O pão dietético e os produtos afins do pão são vendidos nas secções de venda dos estabelecimentos de fabrico ou seus depósitos de pão e ainda nos estabelecimentos comerciais do ramo alimentar ou ao domicílio.

Art.º 5.º — Nas localidades onde o consumo de pão de milho, de centio ou de

Art.º 5.º — Nas localidades onde o consumo de pão de milho, de centio ou de comerciais do ramo alimentar.

## CAPÍTULO II

### Das pessoas que podem vender pão

Art.º 6.º — Os profissionais que efectuem a venda de pão nas instalações referidas no artigo 1.º deste regulamento e os que procedam à sua distribuição ou venda ao domicílio devem, no exercício das suas funções, usar fatos de modelo especial.

§ 1.º — Os distribuidores, os manipuladores e os vendedores de pão ao domicílio deverão usar ainda um distintivo com a indicação da firma fornecedora do pão.

§ 2.º — O modelo do fato e do distintivo referidos neste artigo e seu § 1.º, bem como a qualidade e a cor da fazenda, serão aprovados pela Corporação da Indústria, através da sua Secção de Alimentação.

§ 3.º — Quando os manipuladores procedam à distribuição domiciliária não poderão usar o mesmo fato que utilizam quando trabalham nos estabelecimentos de fabrico de pão.

## CAPÍTULO III

### Das condições de venda

Art.º 7.º — Os horários de venda nas secções de venda dos estabelecimentos de fabrico e nos seus depósitos de pão serão estabelecidos pelo Ministério das Corporações e Previdência Social, ouvido o Instituto Nacional do Pão.

Art.º 8.º — Compete ao Instituto Nacional do Pão propor ao Secretário de Estado do Comércio, quando o considerar necessário, os preços das várias espécies de pão, ouvida a Corporação da Indústria, através da sua Secção de Alimentação.

§ único. O Instituto Nacional do Pão determinará os pesos e formatos para cada espécie e tipo de pão.

Art.º 9.º — As tabelas dos preços, pesos e formatos do pão devem estar afixadas por forma bem visível nos locais de venda.

Art.º 10.º — As secções de venda dos estabelecimentos de fabrico e seus depósitos são obrigados a ter à venda o pão de menor preço das espécies que fabriquem; na sua falta, terão de fornecer pelo preço deste o de qualidade superior, salvo se provarem que o consumo do pão de menor preço aumentou consideravelmente por razões ocasionais e imprevisíveis.

Art.º 11.º — O pão deve ter o peso legalmente estabelecido para cada unidade, não sendo permitida a sua existência ou a venda sem aquele peso, ressalvadas as tolerâncias admitidas.

Art.º 12.º — É obrigatória a pesagem do pão comum no acto da venda.

§ 1.º — Quando se trate de unidades pequenas e o peso legal do conjunto do pão vendido a cada consumidor seja inferior a 500 g. só é aplicável o disposto neste artigo se a pesagem no acto da venda for exigida pelo comprador. Quando se trate da venda de fracções de unidades de pão com peso igual ou superior a 500 g. a sua pesagem é sempre obrigatória.

§ 2.º — A infracção do que se estabelece neste artigo e seu § 1.º é da responsabilidade de quem fizer a entrega de pão ao revendedor ou ao consumidor, salvo quando se encontrem presentes os respectivos patrões ou se se fizer prova de que os mesmos deram

instruções para o pão não ser pesado, sem prejuízo, porém, da responsabilidade que possa ser imputada a quem fizer a entrega.

Art.º 13.º — Nas secções de venda dos estabelecimentos de fabrico e nos seus depósitos de pão é obrigatória a existência de balanças, bem como dos respectivos pesos quando necessários para a pesagem.

§ único. O disposto neste artigo é aplicável aos distribuidores, manipuladores e vendedores de pão.

#### CAPÍTULO IV

### Das condições de higiene

Art.º 14.º — Todo aquele que manuseie ou de qualquer modo intervenha no comércio do pão e dos produtos afins tem de estar munido de boletim de sanidade, nos termos da legislação em vigor.

Art.º 15.º — Em qualquer dos locais de venda previstos neste regulamento o pão deve manter-se separado de outras mercadorias, convenientemente preservado de poeiras, contactos e cheiros que o possam conspurcar ou avariar, de modo a serem asseguradas boas condições de higiene.

Art.º 16.º — As unidades pequenas de pão comum que se destinem ao consumo das casas de pasto, restaurantes, cafés, hotéis, pensões, e outros estabelecimentos onde se forneçam refeições deverão ser entregues pelos estabelecimentos de fabrico ou pelas suas secções de venda e depósitos de pão já embrulhadas em papel apropriado. Esta embalagem pode igualmente ser utilizada na distribuição domiciliária.

§ único. O pão só pode ser embrulhado depois do seu arrefecimento natural e a tinta que for impressa no papel não deverá afectar o pão, seja de que modo for.

Art.º 17.º — O pão deve ser transportado em meios de acondicionamento adequados, convenientemente resguardado, de quaisquer impurezas que o conspurquem e isolado de outros produtos que, pelo seu cheiro, toxicidade ou outras características, de qualquer modo o possam afectar.

§ único. Os utensílios usados no transporte e venda de pão só podem ser aplicados no comércio deste produto.

#### CAPÍTULO V

### Das penalidades

Art.º 18 — Constituem infracções, punidas nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957 :

a) A venda de pão ou de produtos afins fora dos locais e condições indicados neste regulamento;

b) A venda de pão ou produtos afins sem possuir documento que identifique o fabricante, quando exigido;

c) O comércio de pão ou produtos afins sem autorização do Instituto Nacional do Pão, quando a lei o faça depender desta autorização;

d) A falta de uso na profissão pelos distribuidores, manipuladores e vendedores de pão dos fatos e distintivos que lhes forem designados;

e) A existência de pão nos locais de venda sem que esteja separado das outras mercadorias, convenientemente preservado de poeiras, contactos e cheiros que o possam conspurcar ou avariar ou sem que esteja assegurada a sua boa higiene;

f) O fornecimento de pão aos consumidores indicados no artigo 16.º sem o acondicionamento executado nas condições exigidas neste preceito;

g) O transporte de pão com infracção do disposto no artigo 17.º e o emprego de utensílios que sejam aplicados ao comércio de outros produtos.

Art.º 19.º — Constitui contravenção, punida nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, a falta de afixação nos locais da venda, de forma bem visível, de tabelas indicativas dos preços, pesos e formatos do pão.

Art.º 20.º — A falta de pesagem do pão no acto da venda, quando imposta por lei ou exigida pelo comprador, é punida com multa de 100\$ a 2.000\$.

Art.º 21.º — A falta do boletim de sanidade, a que se refere o artigo 14.º, é punida nos termos do Decreto-Lei n.º 42 850, de 16 de Fevereiro de 1960.

Art.º 22.º — São declarados perdidos a favor de assistência pública os produtos que constituem objecto das infracções criminais previstas neste diploma, os quais, quando próprios para consumo, devem ser logo entregues às casas de caridade pelo autuante ou por intermédio das autoridades locais.

Art.º 23.º — As disposições do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, são aplicáveis em todos os casos de omissão deste regulamento.

## CAPÍTULO VI

### **Da fiscalização, da instrução dos processos e seu julgamento**

Art.º 24.º — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 35 007, de 13 de Outubro de 1945, competem especialmente às Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, à Intendência-Geral dos Abastecimentos, à Direcção-Geral de Saúde, à Inspeção do Trabalho e ainda aos organismos de coordenação económica, em conformidade com a respectiva lei orgânica, a fiscalização das actividades económicas destinada a impedir a prática ou a promover a repressão das infracções previstas neste regulamento e, bem assim, o exercício da acção penal pelas que tenham a natureza de contravenção.

Art.º 25.º — Considera-se delegada na Inspeção dos Produtos Agrícolas e Industriais e na Intendência-Geral dos Abastecimentos a competência para proceder à instrução preparatória dos processos correspondentes a infracções de natureza criminal previstas neste diploma, quando não sejam da competência dos tribunais do trabalho, sem prejuízo da respectiva direcção por parte do Ministério Público.

Art.º 26.º — Os boletins de análise emitidos pelos laboratórios do Instituto Nacional do Pão, para efeitos, de instrução dos processos por infracções ou para outro procedimento legal, têm carácter oficial e fazem prova em juízo.

§ único. As análises referidas neste artigo abrangem os cereais panificáveis, as farinhas e os produtos com elas fabricados, bem como os artigos complementares utilizados no fabrico de pão e de produtos afins.

Art.º 27.º — Concluída a instrução preparatória, devem os processos ser remetidos para julgamento, conforme as regras de competência, ao Tribunal Colectivo dos Géneros Alimentícios, aos tribunais do trabalho ou aos tribunais comuns.

# Salazar Falou

Conhecido o dia e hora que o Chefe falava, a população aguardava alvoroçada o momento de ouvir o Chefe da Revolução Nacional. O chefe que a providência designou, para o momento presente.

Falou, e é o mesmo de há trinta anos. Conciso, franco, claro e firme.

As suas palavras calaram fundo na alma dos portugueses e ultrapassaram os mares, chegando a outras terras, e ali, outras gentes também meditaram nas palavras serenas mas firmes, do Chefe do Governo da Nação Portuguesa.

Assim todos ficaram a saber — até a tal comissão da ONU, — qual é a posição actual das gentes das nossas províncias ultramarinas. E vá lá, que a tal comissão pode, se quiser, apresentar o seu relatório sem ter de sair da América. — apresentando o documento histórico lido na Assembleia Nacional.

Mais uma vez se provou, que do Minho a Timor, tudo é Portugal. E que não podemos nem queremos alhear-nos da defesa de qualquer parcela, esteja ela onde estiver. Mais uma vez se provou, que este povo pequeno do fim da Europa, tem a mesma garra, daqueles seus antepassados que fizeram a Pátria, que descobriram e civilizaram nações — elevando até aos confins da África a palavra do Evangelho, a palavra do amor.

Quem se debruçar um pouco sobre a história da evangelização de Portugal pelo mundo, ficará maravilhado pelo desinteresse demonstrado pelos Portugueses — que em vez de colonizar, civilizaram — integraram-se na vida das gentes e fizeram de raças tão diferentes da nossa um só povo, uma só nação. Não houve preconceitos de cor, de costumes e de religiões, nós assemelhamos e procuramos trazer à nossa civilização todos os usos e costumes daquelas gentes.

E é por isso, que a presença de Portugal pelo mundo é efectiva e será eterna se todos os portugueses assim o quiserem.

O Chefe falou. A Palavra de ordem está dada.

— Portugal quer queiram quer não — continuará pelo mundo e através dos séculos só, ou acompanhado daqueles que tenham o mesmo sentido de evangelização que nós temos. Mas abjurar a nossa fé, renegar os nossos princípios, ficou o Mundo a saber, pela voz de Salazar, que isso, não é costume dos portugueses.

# Homens de pouca fé!

---

Quando Jesus atravessava certo dia o lago em direcção a Genazaré na companhia de alguns dos seus discípulos, teve sono e adormeceu. Ainda Jesus dormia quando furiosa tempestade se levantou e o mar, em convulsões medonhas, e varrido por gigantescos vagalhões que ameaçavam engolir a frágil barca que, sem mais estabilidade que uma casca de noz, baloiçava perigosamente.

Os discípulos, que tinham embarcado com mar calmo e vento favorável tomados de pânico acordaram o Mestre e clamaram : Senhor ! Salvai-nos porque perecemos. Então Jesus olhando para eles com tristeza perguntou-lhes : Homens de pouca fé ! Porque temeis ?...

A propósito desta passagem do Evangelho, lembrei-me dos portugueses de pouca fé, também assustados com a tempestade que assola a Nau Lusitana. Como os discípulos, também eles embarcaram com o Mestre por mar calmo e vento favorável e, apesar de o saberem intemerato e vigilante, receiam não estar seguros, embora o tenham visto conduzir a Nau com mão segura através de tempestades tão perigosas como esta.

Homens de pouca fé ! Não temais e dai todo o vosso esforço unindo-o ao de todos os outros que, com risco da vida, se mantêm firmes nos seus postos. Tende a certeza de que a tempestade há-de passar e o Sol há-de brilhar outra vez, luminoso e quente, sobre esta Nau que o esforço de todos salvará da tempestade. E o mar encapelado que agora ruge ameaçadoramente à nossa volta há-de voltar à bonança dos tempos calmos e permitir-nos reparar em paz as avarias que tenhamos sofrido. Depois, continuaremos a rota traçada nos campos de Ourique, içando todas as velas para recuperar o tempo perdido. Lembremo-nos de que Portugal tem o seu destino traçado no Céu e que a Senhora de Fátima é a sua e nossa protectora. A nossa causa é sagrada. E embora muitos tenhamos de morrer por ela, o seu triunfo é certo.

R. S.



# Os armazéns e depósitos de sal

## TÊM NOVA REGULAMENTAÇÃO

Considerando que, pelo Decreto-Lei n.º 42 903, de 5 de Abril de 1960, os armazéns ou depósitos de sal por grosso com o mínimo de 400 t e os armazéns ou depósitos de distribuição de sal com o mínimo de 25 t foram considerados estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, nos termos e para os efeitos da Portaria n.º 6 065, de 30 de Março de 1929;

Considerando que esta classificação impõe a necessidade de se definirem as normas sanitárias a observar no licenciamento, exploração e fiscalização dos referidos armazéns ou depósitos; Ouvido o Ministério da Economia :

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Saúde e Assistência, aprovar as seguintes instruções sanitárias sobre o licenciamento, exploração e fiscalização dos armazéns ou depósitos de sal por grosso com o mínimo de 400 t e dos armazéns ou depósitos de distribuição de sal com o mínimo de 25 t :

Artigo 1.º — Para o efeito de concessão do alvará de licença sanitária, os armazéns ou depósitos de sal por grosso com o mínimo de 400 t e os armazéns de distribuição de sal com o mínimo de 25 t devem obedecer aos seguintes requisitos : as instalações carecem de estar situadas em local de fácil acesso e em terrenos não inundáveis; devem possuir água corrente (com as características bacteriológicas das águas potáveis); armazéns para depósito, em separado, do sal de ressalva e do sal higienizado e limpo; recinto próprio para arrecadação e guarda dos objectos e utensílios empregados na arrumação, carga e descarga do sal; mangueiras para lavagem; adequado arejamento; e conveniente iluminação e protecção contra as poeiras, moscas e ratos. Além disso, os pavimentos deverão ser impermeabilizados, com declive suficiente para fácil lavagem e esgotos com ralos de sifão, e serão sempre cobertos, na parte utilizável, com estrados de madeira articulados e móveis, as paredes e tectos serão lisos, impermeáveis e laváveis, e em contacto com o sal não poderá haver superfícies metálicas, tais como colunas ou vigas de ferro; e os utensílios empregados na arrumação, carga ou descarga serão de material inalterável à acção do sal.

§ 1.º — Quando for autorizada a instalação de armazéns ou depósitos de sal ou de distribuição contíguamente a habitações, as paredes dos armazéns ou depósitos deverão ser independentes das da construção habitacional, separadas destas por caixa de ar com material isolador e revestidas de material impermeável, em toda a sua altura.

§ 2.º — Entende-se por sal de ressalga o sal já usado e que não pode ser empregado nos géneros alimentícios para consumo humano; e por sal higienizado e limpo aquele que, sendo colhido directamente das salinas, é depois sujeito às necessárias operações de limpeza.

Art.º 2.º — A exploração dos armazéns e depósitos deve ser feita por forma que a parte superior das pilhas do sal fique distanciada do tecto, pelo menos, 50 cm.

§ 1.º — O transporte de pequenas quantidades de sal, a partir da distribuição, deverá ser feito em sacos e outros recipientes em bom estado de limpeza e de vedação.

§ 2.º — O pessoal deverá dispor de resguardos próprios e usar botas de borracha de cano alto, em bom estado de conservação e limpeza.

Art.º 3.º — As disposições da presente portaria são também aplicáveis aos armazéns ou depósitos que forem instalados fora da cidade, vilas e áreas urbanizadas ou de turismo. Consideram-se, porém, respeitadas as condições sanitárias estabelecidas para os estabelecimentos licenciados até esta data e posteriormente à publicação do Decreto n.º 41 938, de 30 de Outubro de 1958.

Art.º 4.º — O pessoal permanentemente empregado nestes armazéns ou depósitos deverá ser portador de boletim de sanidade passado nos termos da Portaria n.º 17 512, de 29 de Dezembro de 1959.

Art.º 5.º — Em tudo o mais, observar-se-ão as disposições da Portaria n.º 6 065, de 30 de Março de 1929, e do Decreto n.º 13 166, de 28 de Janeiro de 1927, no que respeita à fiscalização sanitária anual.

Ministério da Saúde e Assistência, 3 de Janeiro de 1961. —  
O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

---

---

## FESTAS DO TRAJE NO PORTO

A convite do Ilustre Governador Civil do Porto Ex.<sup>mo</sup> Senhor Brigadeiro Manuel Gonçalves da Silva, foi convidado o Chefe dos Serviços Administrativos deste Grémio, Senhor Simplício da Conceição Landolt de Sousa a organizar na Feira Popular do Porto um festival do Traje, nos moldes organizados por este Grémio por ocasião das Festas das Cruzes.

A Direcção deu todas as facilidades e pôs à disposição da organização o arquivo existente relacionado com estes festivais folclóricos.

Sentimo-nos satisfeitos pela escolha, pois ela vem demonstrar que as organizações deste Grémio são de categoria e de interesse regional e nacional.

# Obrigações a cumprir nos meses de:

**JULHO**

## CÂMARA

Aferição de pesos e medidas até ao dia 31. Até 30, envio do manifesto da produção de lã.

Recomenda-se aos agremiados que não tenham satisfeito o pagamento das licenças de estabelecimentos comerciais ou industriais nos meses de Abril, Maio ou Junho, que o façam nos primeiros dias do mês de Julho para poderem beneficiar da redução de metade da multa que ao facto corresponde.

## FINANÇAS

Pagamento s/ juros de mora:

a) — 2.<sup>a</sup> prestação semestral das colectas:

Contr. industrial (grupos A B e C).

Contr. predial rústica e urbana.

Imposto profissional (profissões liberais, empregados e assalariados que não paguem por descontos nas folhas de férias).

b) — 3.<sup>a</sup> prestação trimestral das contribuições acima indicadas.

c) — Imposto Complementar — Totalidade quando inferior a 2.000\$00, ou 1.<sup>a</sup> prestação quando esta seja superior a 1.000\$00.

C/ juros de mora:

2.<sup>a</sup> prestação trimestral das colectas de: Contribuição Industrial — Contribuição Predial — Imposto Profissional — cujo pagamento s/ juros devia ter sido efectuado em Abril.

Se estas prestações não forem pagas no corrente mês consideram-se vencidas as restantes prestações que têm de ser pagas até 29 de Setembro sob pena de relaxe.

### **Renovação das declarações para os contribuintes**

No corrente mês devem preencher-se novas declarações quando tenha havido alterações nos indicadores constantes da última entrega: Contribuição Industrial Grupos A e C;

Imposto profissional;

Imposto profissional (empregados por c/ de outrem e assalariados);

Relação do pessoal sujeito a Imposto profissional;

Relação de inquilinos.

**AGOSTO**

**CÂMARA**

Recomenda-se aos agremiados que não tenham satisfeito na Tesouraria da Câmara Municipal, o pagamento das Taxas Fixas de Turismo, o façam nos primeiros 5 dias de Agosto a fim de beneficiarem da redução de custas nos respectivos processos de execução fiscal.

## FINANÇAS

As actividades comerciais ou industriais que não estejam inscritas em Organismos Corporativos, podem reunir na Câmara Municipal até ao dia 5 para nomearem o seu representante às Comissões de Fixação e Reclamação dos Rendimentos Colectáveis.

**SETEMBRO**

**CÂMARA**

Todos os agricultores terão de manifestar os seguintes géneros: trigo, cevada, centeio, aveia, fava, grão de bico, batata de sequeiro, alfarroba, amêndoa, aveia, noz, uva de mesa e cortiça.

Os impressos respectivos são distribuídos pelos Regedores.

## FINANÇAS

### **Pagamento das Contribuições em 4 prestações**

Devem ser requeridas pelos contribuintes a divisão das colectas de algumas contribuições e impostos gerais do Estado, referentes ao futuro ano, em 4 prestações.

Os contribuintes que gozarem desta regalia no ano corrente não necessitam de renovar o pedido anterior, pois a concessão mantém-se até que seja denunciada pelo interessado.

### **Pagamento de contribuições**

Devem ser pagas acrescidas de juros de mora e sob pena de relaxe em 29 deste mês

a) — as segundas prestações semestrais, cujo vencimento foi em Julho, das contribuições industrial, predial e imposto profissional.

b) — pela sua totalidade, as colectadas contribuições acima indicadas que, encontrando-se divididas em 4 prestações, ainda não tenha sido efectuado o pagamento da 2.<sup>a</sup> prestação que se venceu em Abril.

c) — As colectas da contribuição predial de quantia igual ou superior a 100\$00 das quais ainda não tenha sido paga qualquer prestação.

d) — as colectas de imposto complementar de quantia inferior a 2.000\$00, cujo pagamento à boca do cofre, devia ter sido realizado no mês de Julho último.

Ex.<sup>mo</sup> Snr.



A  
Biblioteca Municipal de Barcelos

B A R C E L O S

Este Boletim é distribuído gratuitamente

\*\*\*\*\*

---

## S U M Á R I O

---

Às armas outra vez! . . . . .	3	Ministro da Defesa Nacional . . . . .	13
Campanha de Auxílio às Vítimas do Terrorismo em Angola . . . . .	4	Portugueses-Presente por Portugal . . . . .	14
Heróis de Mucaba e no 9.º aniversário do nosso Boletim . . . . .	5	Desmascaremos os Traidores . . . . .	15
As Festas das Cruzes, Dr. Henrique Veiga de Macedo . . . . .	6	Junta Nacional dos Produtos Pecuários (Circular). . . . .	17
Extrato de uma carta de Luanda . . . . .	7	Previdência, Férias ao Pessoal e Prof. Doutor Gonçalo Proença . . . . .	18
Amigos que Retiram . . . . .	8	Regulamento do Comércio de Pão e Produtos Afins . . . . .	19
Vinhos verdes, venda de farinha de Trigo e cevada e Toucinho com ranço . . . . .	9	Salazar Falou . . . . .	23
O Descanso dominical e semanal . . . . .	10	Homens de pouca fé! . . . . .	24
O Cerco de Diu . . . . .	12	Or armazéns e depósitos de sal . . . . .	25
		Festas do Traje no Porto . . . . .	26